

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.283, DE 2008.

Aprova Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 20 de julho de 2006.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Dr. Rosinha.

I – RELATÓRIO

A proposição em tela tem origem na Mensagem nº 242, de 2007 - por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 20 de julho de 2006. A mencionada Mensagem Presidencial foi distribuída inicialmente à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, por força do disposto no artigo 3º, inciso I e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2007-CN, onde foi apreciada e obteve aprovação, à unanimidade, resultando na apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

O Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL foi adotado por meio da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 13/97, de dezembro de 1997, após longas negociações entre os Estados membros do Mercosul: Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. Sua finalidade é a de promover a liberalização do comércio de serviços no plano sub-regional. Ao Protocolo de Montevideu foram agregados, por meio da Decisão CMC nº 09/98, instrumentos acessórios, com vistas a permitir sua implementação: os quatro “Anexos Setoriais” e as “Listas de Compromissos Específicos Iniciais” de cada país.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

A sistemática para promoção da liberalização da prestação de serviços no âmbito do MERCOSUL prevista pelo Protocolo de Montevideu contempla a realização de sucessivas rodadas de negociação sendo que, até o presente momento foram realizadas seis rodadas, cujos resultados foram gradativamente incorporados às "Listas de Compromissos Específicos Iniciais" dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

Nesse contexto, é justamente a Decisão nº 01/06, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, de 20 de julho de 2006, que resultou na aprovação da “Lista de Compromissos Específicos do Brasil” (a qual é resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL) a qual foi examinada e aprovada pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Com efeito, conforme destacado no parecer aprovado no âmbito da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a Decisão CMC nº 01/06 consolida os compromissos assumidos nas rodadas anteriores, inclusive no que se refere àqueles constantes da Primeira e da Segunda Rodada. Além disso, a Decisão CMC nº 01/06 incorpora os demais compromissos assumidos até a Quinta Rodada, revogando a anterior Decisão do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL que os aprovou, CMC 29/04, haja vista que esta (incluindo os compromissos resultantes da Terceira e da Quarta Rodadas, os quais a CMC 29/04, por sua vez, incorporou) não havia sido objeto de apreciação pelo Parlamento brasileiro.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme é destacado no parecer aprovado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, o *Protocolo de Montevideu* foi celebrado com a finalidade de cumprir a determinação do *Tratado de Assunção* no sentido da promoção da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos no MERCOSUL. O *Protocolo de Montevideu*, submetido à consideração e aprovado pelo Congresso Nacional é um “Acordo-Quadro” que estabelece as obrigações de caráter geral aplicáveis ao comércio regional de serviços sob a forma de um “*programa de liberalização comercial*”. Este programa (que tinha o prazo, recentemente expirado, de dez anos para ser completado) vem sendo gradativamente implementado, por meio de sucessivas rodadas de negociação. Integram o programa os seus respectivos Anexos e Listas, instrumentos que contém regras específicas para determinados setores de serviços, considerando as respectivas peculiaridades ou sensibilidades econômicas, as quais determinam especial trato quanto à regulamentação.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Nas sucessivas rodadas de negociação novos engajamentos de abertura comercial são gradativamente incorporados ao âmbito das "Listas de Compromissos Específicos Iniciais" apresentados pelos quatro Estados Partes do MERCOSUL, sendo que, até o momento, foram realizadas seis rodadas negociadoras, as quais foram aprovadas, respectivamente, pelas seguintes Decisões do Conselho do Mercado Comum: CMC nº 01/00; CMC nº 56/00; CMC nº 10/01; CMC nº 22/03, CMC nº 29/04 e CMC nº 01/06. A Decisão CMC nº 01/00, com a Lista de Compromissos do Brasil, apresentada na "Primeira Rodada de Negociações", foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 926/05. A Decisão CMC nº 56/00, com a Lista da "Segunda Rodada de Negociações" foi também aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.016/05.

As Listas resultantes das demais rodadas (3ª, 4ª e 5ª) não foram objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, Contudo, e inclusive por esta razão, os resultados de tais rodadas foram incorporados à Decisão em apreço (CMC nº 01/06), que aprova a Lista correspondente à Sexta Rodada (sendo, portanto, incluídos os compromissos contemplados nas rodadas anteriores). Ou seja, a Decisão CMC nº 01/06, que aprova os resultados da sexta rodada de negociações consolida os compromissos assumidos nas rodadas anteriores e, ainda incorpora novos elementos. Nesse sentido, a mencionada Decisão revoga expressamente a Decisão CMC nº 29/04 referente à quinta rodada (sendo que esta revogou as Decisões CMC nº 10/01 e CMC nº 22/03, relativas à terceira e à quarta rodadas).

Conforme referido na exposição de motivos ministerial, o processo de liberalização comercial, incluindo a concepção e o modelo das "Listas de Compromissos" estabelecido do Protocolo de Montevideu foi inspirado no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS, na sigla em inglês) da Organização Mundial do Comércio, com o qual se coadunam.

A liberalização dos serviços no âmbito do Mercosul compreende as quatro modalidades de prestação pelas quais eles são transacionados internacionalmente: prestação transfronteiriça; consumo no exterior; presença comercial; e, movimento temporário de pessoas físicas prestadoras de serviços. A Lista de Compromissos do Brasil está dividida em duas partes: a primeira com os compromissos horizontais (aplicáveis a todos os setores de serviços); e a segunda referente a engajamentos em setores específicos. Quanto aos setores em que há compromissos de abertura, são detalhadas as limitações impostas quanto ao acesso ao mercado e ao tratamento nacional e, também, indica os eventuais compromissos adicionais.

A Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da Sexta Rodada de Negociações substitui e amplia os compromissos horizontais, incorporando-os à

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Lista resultante da Segunda Rodada de Negociações (Decisão CMC 56/00, já aprovada pelo Congresso Nacional), bem como os compromissos setoriais, referentes a áreas específicas de prestação de serviços tais como: serviços prestados às empresas, serviços financeiros, serviços postais, de "courier", de telecomunicações, audiovisuais, de construção e engenharia, de distribuição, de educação, de turismo e viagens, serviços recreacionais, culturais e esportivos e de transportes, bem como serviços relacionados à saúde, a prestações sociais e relacionados ao meio ambiente.

Em conclusão, cumpre destacar um aspecto importante do tema em questão (o qual é apontado tanto na Exposição de Motivos ministerial como no parecer aprovado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul), representado pelo fato de que a Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da Sexta Rodada de Negociações, limita-se a consolidar o *status quo*, no que se refere ao estágio em que se encontra atualmente a liberdade da prestação de serviços no âmbito do Mercosul. Diante disso, a sua aprovação pelo Congresso Nacional (bem como sua posterior ratificação no plano internacional e, também, a sua incorporação ao ordenamento jurídico interno) além de não acarretar obrigações adicionais em termos de abertura do mercado - considerada a liberdade vigente quanto a prestação de serviços transfronteiriços, em senso lato - constituir-se-á em importante passo no sentido do alcance do objetivo principal do Tratado de Assunção: a formação de um mercado comum.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283, de 2008, que aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 20 de julho de 2006.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2009.

Deputado **Dr. Rosinha**

Relator